

1 - REQUISITOS NECESSÁRIOS:

1	()	Mandado de averbação acautelatória ou ofício judicial determinando a averbação, endereçado ao 3º Registro de Imóveis (ações gerais); OU Requerimento constando o número da matrícula em que se deseja a averbação, com firma reconhecida por semelhança do interessado (exequente), acompanhado de certidão para fins de averbação acautelatória (art. 615-A); Obs1: Se o interessado for representado por procurador/advogado: o requerimento deverá ser apresentado com firma reconhecida por autenticidade e a procuração não precisa de reconhecimento; Obs2: O executado na ação de execução deve ser o proprietário na matrícula (não será aceito realizar a averbação acautelatória quando o imóvel estiver em nome de terceiro que não o executado);
---	-----	---

2	()	<u>Deverá conter na certidão (art. 615-A):</u> () Menção da ação de execução; () Nome dos exequentes e executados; () Data da distribuição; () Valor da ação; () Data de expedição da Certidão; () Nome, identificação e assinatura da emitente; Obs.: Caso falte alguma informação, ou não conste o nome e CPF de todos os executados, é necessário anexar fotocópia da petição inicial extraída dos próprios autos.
---	-----	---

2 - OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

1	()	Caso conste na matrícula averbação de cláusula de impenhorabilidade não será averbada a publicidade da ação;
---	-----	--

3 - ATENÇÃO:

1	()	
---	-----	--

4 - IMPORTANTE:

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como conferência, pois dependendo da análise da documentação e a situação jurídica dos registros, poderá ser necessário complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato;